



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei nº 1355/2007

Altera os artigos 90 e 110 da lei municipal nº 1243 de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo ao art. 90 da Lei Municipal nº 1243 de 30 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade, sendo 14,12% (quatorze vírgula doze por cento) correspondente ao custo normal e 2,00% (dois por cento) correspondente ao custeio das despesas administrativas".

Art. 2º Fica igualmente alterado o art. 110 da lei municipal nº 1243 de 30 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

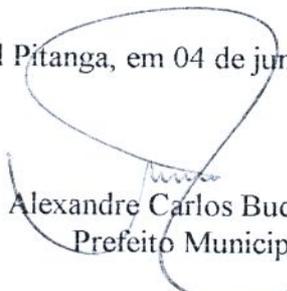
"Art. 110 O Valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com no exercício anterior."

Parágrafo único. Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Art. 3º O valor excedente das despesas administrativas serão incorporadas ao aporte do Fundo Próprio de Previdência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1329 de 16 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 04 de junho de 2007.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal